



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 339/2006

"Desapropria imóvel Urbano e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 30, I, da Constituição Federal, combinado aos artigos 62 e 63, V e VI todas da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO QUE:

- I – A Administração Pública prima pela garantia do direito à cidades sustentáveis;
- II – Visando o adequado aproveitamento do imóvel urbano;
- III – O princípio da dignidade humana (art. 1º, II e III da Constituição Federal), com o direito à moradia como diretriz a ser perseguida pela administração;
- IV – O Plano Plurianual define como uma das prioridades da Administração local a melhoria das condições de vida da população sarzedense.

DECRETA :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para desapropriação de pleno domínio, judicial ou por convenção amigável, o imóvel constituído pelo barracão localizado a rua João Paulo I, nº 24, Bairro Liberdade, conforme descritivo incluso no parágrafo primeiro deste artigo, cuja propriedade presumida é de Romilda Batista do Nascimento Andrade, portadora da CI nº M-8.879.074 e seu esposo Edson Vieira Andrade, portador da CI nº M-6.762.001.

Parágrafo Único – O imóvel desapropriado pode ser descrita da seguinte maneira:

"O imóvel de propriedade de Romilda Batista do Nascimento Andrade, Sediado a Rua João Paulo I, nº 24, Bairro Liberdade, imóvel residencial, distribuído em 04 cômodos, sendo 01 quarto, 01 cozinha, 01 banheiro e uma área de tanque, a casa é em tijolo furado sem reboco, piso em cimento grosso, o telhado em telha amianto, com laje no banheiro e na área de tanque. O estado geral da casa está em boas condições de conservação."

Art. 2º - Para o cumprimento no que dispõe o art. 182, § 3º da Constituição Federal, considera-se como justa indenização pelo imóvel desapropriado o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme laudo de avaliação que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 20 de dezembro de 2006.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal